



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PREÂMBULO

EDITAL COMUL Nº 020/2017

PROCESSO Nº 1004/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 03/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fomasier possuidor do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, toma público para conhecimento dos interessados que estará realizando CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas, compreendendo coleta com o material (potes, seringas e outros) e laudo de exames laboratoriais, com base nos preços vigentes na Tabela SUS Nacional, conforme Anexo II - Termo de Referência, integrante deste, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde, bem como da Lei Federal nº 8.666/963 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital.

• A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado.

• A documentação será analisada pelo Presidente da COMUL com auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe.

• O recebimento dos envelopes contendo os documentos das candidatas ao credenciamento terá início no dia da publicação do extrato na imprensa escrita, nos dias úteis e horários de expediente, e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo ininterruptamente aberto o credenciamento.

CLÁUSULA I - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto Credenciar empresas prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas, exames laboratoriais, compreendendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



coleta com o material (potes, seringas e outros) e laudo de exames laboratoriais, com base nos preços vigentes na Tabela SUS Nacional, conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência.

1.2. As quantidades constantes da Planilha do Anexo I são estimadas e serão contratadas pelo critério de menor preço do item. O valor a ser empenhado será mensal e suplementado sempre que houver necessidade.

1.3. Irá onerar a dotação:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médico-Hosp., Odontologia e Laboratorial (891)

3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médico-Hosp., Odontologia e Laboratorial (931)

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados pela execução dos serviços serão os vigentes na Tabela SUS Nacional na data de realização da coleta de amostra do material.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo relacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório pela empresa.

3.3. As empresas interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de empresas que se enquadrem nos termos do art. 9º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Recebimento dos envelopes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados,
- e) Homologação e
- f) Ratificação Contratação.

CLÁUSULA V - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

5.1. Do recebimento dos envelopes:

5.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, na sala da COMUL da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, no endereço contido do Preâmbulo, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ da interessada e com os seguintes dizeres na parte externa:

A/C Comissão Municipal de Licitações:

Nome da Proponente

Endereço Completo da Proponente

CNPJ da Proponente

Chamada Pública nº 03/2017

Processo nº 1004/2017

5.2. Do Credenciamento:

5.2.1. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento conforme modelo do Anexo I.

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

c) Em se tratando de procurador, a empresa deverá credenciar um representante mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



5.2.2. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.2.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

5.2.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, terá sua documentação validada desde que atendidas as exigências deste edital.

CLÁUSULA VI - HABILITAÇÃO

6.1. O envelope “Habilitação” deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

h) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

k) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante, em plena validade.

l) - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

m) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente:

m.1) A comprovação em possuir profissional no quadro permanente do licitante se fará mediante á: I) apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS e ficha de empregado); II) apresentação do contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro social do licitante; III) apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante; IV) apresentação de declaração de disponibilidade (art. 30 - § 6 da Lei 8666/93) pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional;

n) Cópia autenticada da carteira do CRF - Conselho Regional de Farmácia ou CRBM - Conselho Regional de Biomedicina, do profissional responsável pela Empresa, em plena validade;

o) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

p) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo IV deste Edital).

q) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III);

r) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as normas e aos requisitos de Saúde e Higiene, para realização de exames e coletas (Anexo III).

6.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



6.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

6.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais, no ato de abertura dos envelopes pelo representante do órgão municipal com chancela própria.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.2. A verificação será certificada pela COMUL e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexo.

7.4. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

7.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a COMUL procederá ao encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação do resultado e adjudicação ao proponente habilitado.

7.6. O resultado será divulgado mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

CLÁUSULA VIII - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de **48 horas** de seu envio.

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para o início de recebimento da documentação visando o credenciamento.

8.3. A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos praticados pela COMUL cabe recurso, com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, de cinco dias úteis que começará a correr a partir do primeiro dia útil posterior ao da realização da sessão do pregão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, sendo assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. O recurso deve ser protocolado na sede da Prefeitura e dirigido à Autoridade Superior do órgão licitador.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de **48 horas** de seu envio.

CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1. A homologação do resultado será viabilizada pelo Prefeito Municipal, após julgados recursos porventura existentes.

9.2. Homologado o resultado e ratificada a contratação, a credenciada estará automaticamente convocada para assinatura do termo de contrato.

9.3. As obrigações decorrentes constarão de termo de contrato a ser firmado com a credenciada, do qual é anexada minuta que integra o presente edital (Anexo VI) que será ajustada a fase de sua formalização.

9.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.5. Todas as despesas pertinentes, tais como transporte/locomoção, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo, pelos preços da Tabela SUS Nacional;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.5. Arcar com todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

10.6. Providenciar os exames somente mediante a entrega da guia devidamente carimbada pela Secretaria Municipal da Saúde (Setor de Agendamento);

10.7. O paciente receberá da Secretaria Municipal da Saúde o pedido de exame a que deverá se submeter, juntamente com a lista das clínicas credenciadas e, à sua livre escolha, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

10.8. As guias não carimbadas não serão pagas pela contratante;

10.9. As guias de solicitação enviadas ao laboratório deverão ser entregues no agendamento semanalmente, nas sextas-feiras, juntamente com as guias do laboratório, constando os exames realizados, quantidade e valor.

10.10. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos, assim como tudo o que mais for necessário para a realização do procedimento, de acordo com as normas técnicas.

10.11. Responsabilizar-se pelas entregas dos resultados dos exames aos usuários, em Pedrinhas Paulista.

10.12. Apresentar resultados impressos dos exames, atendendo a urgência dos prazos solicitados pelos médicos.

10.13. Apresentar à contratante, relatório mensal dos resultados obtidos por exame e médico solicitante, identificando o percentual dos exames normais e dos alterados.

10.14. O não cumprimento total ou parcial por parte da contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



10.15. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

CLÁUSULA XI - PRAZO DE ENTREGA

11.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.2. As requisições deverão conter:

11.2.1. Identificação da unidade requisitante;

11.2.2. Número do Contrato;

11.2.3. Identificação da contratada;

11.2.4. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

11.2.5. Data e horário para execução dos serviços.

11.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11.4. Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

CLÁUSULA XII - PAGAMENTO

12.1. O pagamento estará efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancário, devendo a credenciada indicar os dados bancários necessários ao procedimento.

CLÁUSULA XIII - CONTRATO

13.1. A adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de até cinco (05) dias contados da publicação da homologação/ratificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

13.2.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a licitante à multa de mora de 1% ao mês sobre o valor da parcela não cumprida;

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15 - RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



16 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os valores contratados serão reajustados de acordo com as atualizações efetuadas na tabela do SUS Nacional.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico WWW.pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Maracá/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no departamento de Compras e Licitações, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3375-9090 ou pelo e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

17.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Declaração de Habilitação

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Minuta de Contrato

Pedrinhas Paulista, 02 de maio de 2017.

Sergio Fornasier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas, prestadoras de serviço de Exames Laboratoriais - Processo nº 1004/2017, Chamamento Público nº 03/2017, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - Termo de Referência declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- possuímos estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no item 1.1 do Anexo II - Memorial Descritivo;
- aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência SUS prevista no Anexo II - Memorial Descritivo;

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

Licitante:

CNPJ:

Endereço: - Fone: - E-mail:

Atenciosamente,

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto e Preço.

1.1. Seleção e contratação (Credenciamento) de Pessoa(s) Jurídica(s), para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta e análise, com a finalidade de complementar / suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população, nos quantitativos totais abaixo estimados.

1.1.1. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo.

1.1.2. Quando houver mais de uma credenciada para o mesmo tipo de serviço, a opção ficará a cargo da pessoa atendida que poderá optar pelo laboratório que melhor lhe convier.

1.2. O serviço objeto de coleta deverá ser prestado em estabelecimento próprio do credenciado instalado no município de Pedrinhas Paulista (laboratório ou posto de coleta a ser montado pela credenciada, **sendo necessário para assinatura do contrato apresentação das autorizações / licenças de funcionamento necessárias.**

2 - Planilha de Quantitativos Estimados e Preços

Item	Quant	Código SUS	Descrição	PREÇO SUS (R\$)
1	40	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
2	800	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
3	4	02.02.03.009.1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
4	4	02.02.01.016.3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
5	200	02.02.01.018.0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
6	10	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBS)	R\$ 18,55
7	2	02.02.03.035.0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	R\$ 18,55
8	200	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33
9	2	02.02.03.026.1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
10	2	02.02.03.025.3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
11	70	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
12	25	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80

13/28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Item	Quant	Código SUS	Descrição	PREÇO SUS (R\$)
13	2	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
14	20	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
15	100	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01
16	10	02.02.03.121.7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35
17	200	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CLACIO	R\$ 1,85
18	5	02.02.01.022.8	DOSAGEM DE CLACIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
19	3	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01
20	20	02.02.03.096.2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
21	3	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
22	26	02.02.03.077.6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
23	80	02.02.03.074.1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
24	80	02.02.03.085.7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
25	30	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 4,12
26	10	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
27	2	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
28	1000	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
29	9	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
30	20	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
31	100	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
32	800	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
33	100	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62
34	12	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS - Dengue igg	R\$ 30,00
35	12	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS - Dengue igm	R\$ 20,00
36	25	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
37	9	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
38	10	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
39	11	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
40	15	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
41	29	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16
42	70	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRETINA	R\$ 15,59
43	73	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
44	1	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60

14/28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Item	Quant	Código SUS	Descrição	PREÇO SUS (R\$)
45	145	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
46	10	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
47	15	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
48	15	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
49	145	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
50	1607	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
51	10	02.02.03.097.0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
52	10	02.02.03.067.9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
53	1000	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
54	1	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
55	1	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
56	300	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
57	2200	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
58	30	02.02.03.031.8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
59	3	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
60	20	02.02.03.104.7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI(POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00
61	50	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
62	1000	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
63	1	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
64	10	02.02.01.055.4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
65	10	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPRETEINAS	R\$ 3,68
66	40	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
67	2	02.02.03.115.2	TESTE CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
68	10	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
69	10	02.02.03.083.0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
70	20	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
71	350	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
72	119	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
73	2	02.02.08.006.4	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
74	21	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
75	10	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
76	500	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85

15/28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Item	Quant	Código SUS	Descrição	PREÇO SUS (R\$)
77	30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
78	45	02.02.01.062.7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
79	14	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
80	60	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
81	16	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
82	50	02.02.03.081.4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
83	50	02.02.03.092.0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
84	200	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
85	3	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
86	5	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
87	85	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
88	250	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
89	150	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
90	150	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	R\$ 2,73
91	10	02.02.06.034.9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
92	10	02.02.06.035.7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
93	700	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
94	700	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
95	50	02.02.03.076.8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
96	50	02.02.03.087.3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
97	10	02.02.01.066.0	DOSAGEM DE TRASFERRINA	R\$ 4,12
98	1000	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
99	115	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
100	40	02.02.02.013.4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
101	700	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
102	1353	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
103	50	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
104	122	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
105	10	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
106	10	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
107	30	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
108	10	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65

16/28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Item	Quant	Código SUS	Descrição	PREÇO SUS (R\$)
------	-------	------------	-----------	-----------------

OBS: VALORES ATUALIZADOS ATÉ: COMPETÊNCIA 04/2017.

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

3. Objetivo/Especificações Técnicas

3.1. Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à interessada, informações sobre as condições dos serviços de exames laboratoriais clínicos que deverão ser executados, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

4. Visita Técnica

4.1. É facultada à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o laboratório da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

5. Condições de Prestação do serviço

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada que atuará na prestação de apoio diagnóstico de serviços de exames laboratoriais de urgência na área de análises clínicas, com estrutura física própria ou locada no município de Pedrinhas Paulista, porém, sob sua responsabilidade.

5.2. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, escolhendo o prestador da sua preferência, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for pelos serviços prestados.

5.3. A credenciada deverá coletar o material diariamente, das 07h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira (dias úteis), e em casos de urgência/emergência em finais de semana e feriados.

5.4. Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

5.5. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

5.6. A confirmação de resultado na mesma amostra, e nova amostra e nova coleta, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o município contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



5.7. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de coleta das amostras.

5.8. Resultados dos exames de urgência deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) horas.

5.9. Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS.

5.10. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos

5.11. Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas entre outros, serão fornecidos pela credenciada.

5.12. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

5.13. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao município, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as contratantes.

6 - Prazo

6.1. O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 - Obrigações da Credenciada

7.1. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.3. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



7.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

7.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da licitante credenciada.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

7.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

8 - Obrigações do Município

8.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

8.2. Informar à Contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

8.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;

8.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

8.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada.

ZILDA NASCIMENTO CIMONETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo nº ____/2017 – Chamamento Público nº ____/2017, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as normas e aos requisitos de Saúde e Higiene, para realização de exames e coletas.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

20/28



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

“DECLARAÇÃO”

À

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

At. - COMUL

Ref. - Chamamento Público N°/2017 - Processo n° ../2017

Eu (nome completo), representante legal da empresa, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n°, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO VI TERMO DE CONTRATO N°/2017(Minuta)

Ref. - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°/2017 - PROCESSO N° .../2017

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE, com sede na Rua/Avenida,, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor, residente à Rua, n°, nesta cidade de/SP, portador do RG n° e do CPF n°, e de outro lado a empresa, estabelecida à,, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual n°, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do RG n° e CPF/MF n° residente e domiciliado na Rua/Avenida.....,, na cidade de/SP, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo de Chamada Pública n°/2017 - Credenciamento n° .../2017 já homologado e ratificado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Pedrinhas Paulista/SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. São estimados os quantitativos de exames a seguir:

ITEM	QUANT	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	PREÇO SUS (R\$)	
				UNIT	TOTAL

1.2.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários acima fixados, logo, o valor global decorrente dos quantitativos acima não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.3. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.4. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde do município para a emissão da guia de exames, escolhendo o prestador da sua preferência, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

1.5. A coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes ocorrerá em estabelecimento próprio do credenciado instalado no município de Pedrinhas Paulista (laboratório ou posto de coleta a ser montado pela credenciada).

1.6. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.

1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos apresentados pela contratada.

1.9. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.3. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) - Guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas.

b) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



c) - Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente:

b) - Agência:

c) - Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por “boleto bancário”, obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.4 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médico-Hosp., Odontologia e Laboratorial (891)

3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médico-Hosp., Odontologia e Laboratorial (931)

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), o custeio será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

6.2. Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

6.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços;

6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;

6.5. Pagar a contratada o valor devido na data avençada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

7.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.3. Realizar os exames mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS, acompanhada da guia SADT - Serviço de Diagnose e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

7.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



7.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.8. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.9. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

7.10. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser disponibilizados, pela futura contratada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que se encarregará de suas entregas aos interessados. Os Exames que forem solicitados pelo médico com marcação de urgência deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal através de e-mail.

7.11. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

26/28



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracai, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de de

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE – CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO VII

(assinada pelos contratados no ato do contrato)

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.